

PROCESSO: 106.628/2018
RECORRENTE: LUSIMAR ZANDONA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Revisão do Valor venal – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 – VALOR APURADO COM BASE NA LEI 12.575/2017 – DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA - ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, com observância aos dados constantes no Cadastro Imobiliário de cada imóvel.

Não se comprova no caso presente incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 168/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUSIMAR ZANDONA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 24 de novembro de 2020.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE